

Resolução nº 02/14

João Pessoa, 10 de março de 2014

O Conselho de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Estatuto do Colegiado de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba, com destaque ao Art. 4º - Direitos dos Associados e o Art. 5º Deveres dos Associados;

Considerando a Resolução nº 322/03, do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.047/GM, de 05 de novembro de 2002, com destaque ao Art. 7º, inciso XV, que trata das considerações quanto a despesas com ações e serviços públicos de saúde, incluindo como integrante as ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria GM nº 220, de 30 de janeiro de 2007, que regulamenta a operacionalização da cessão de crédito, relativo aos recursos da assistência de Média e Alta Complexidade, para pagamento da contribuição institucional das Secretarias Estaduais de Saúde ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde/CONASS e das Secretarias Municipais de Saúde ao Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS; e,

Considerando a decisão da plenária, na **02ª Assembleia Geral Ordinária** do dia 10 de março de 2014.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar que o não pagamento da contribuição institucional das Secretarias Municipais de Saúde ao Conselho Municipal de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS/PB, implicará na perda de direitos de Associados deste Conselho.

Art. 2º – Os Direitos referidos no paragrafo acima, estão definidos no Art.4º do Estatuto do COSEMS-PB, quais sejam:

- a) Votar e ser votado;
- b) Fazer-se representar no Conselho de Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS-PB, na Comissão Intergestores Bipartite Estadual – CIB e outros órgãos colegiados;
- c) Receber informações institucionais referentes ao Sistema Único de Saúde;
- d) Solicitar vista de processo, relatórios e demais documentos do COSEMS - PB;
- e) Exercer o controle finalístico do COSEMS-PB.

Paragrafo Único - Ficando aprovado também, a perda do direito de ser custeado pelo Conselho sua participação em Congressos e Eventos fora do Estado.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir desta competência.